



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 152/2008 de 15 de maio de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÉNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

PROJETO-DE-LEI nº 099/2008 de 13 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.390/2008

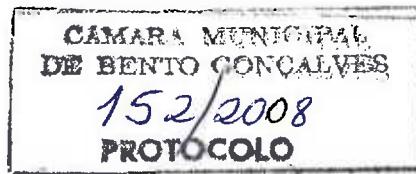


Flor
CS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 103/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 099 que “REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL”.

O Município de Bento Gonçalves firmou em 28 de abril de 2008, Convênio com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e como interveniente a Federação Nacional das AABB – FENABB, o qual tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela Fundação Banco do Brasil, necessários ao desenvolvimento do Projeto AABB Comunidade – Bento Gonçalves – RS, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

O Projeto de Lei que segue objetiva que os nobres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal referendem o Convênio que diante de sua relevância, este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



10/05/08

APROVADO	
Votação:	Unânime (2x1)
Data:	20/05/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 13 DE MAIO DE 2008.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e como interveniente a Federação Nacional das AABB - FENABB, o qual tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela Fundação Banco do Brasil, necessários ao desenvolvimento do Projeto AABB Comunidade - Bento Gonçalves - RS, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 28 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL, E O (A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, TENDO,
COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EM
BENTO GONÇALVES E COMO
INTERVENIENTE À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO
BRASIL – FENABB
PROJETO: 8032

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Gerente da Agência **0181-3 - BENTO GONÇALVES (RS)** do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **00.000.000/0181-39**, Sr(a). **SIDNEI ALTAIR BUTZKE**, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), CI nº 5010710902 – órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 272.671.130-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Bento Gonçalves (RS), o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **BANCO**, e de outro lado, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, com sede na cidade de **Bento Goncalves (RS)**, neste Instrumento denominado(a) **CONVENENTE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **87.849.923/0001-09**, representado(a) neste ato por seu **Prefeito (a)**, Sr(a). **ALCINDO GABRIELLI**, brasileiro, casado(a), advogado, CI nº 1012831309 – órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 385.164.970-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Bento Goncalves (RS), celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a **Associação Atlética Banco do Brasil em Bento Gonçalves**, neste **CONVÊNIO** abreviadamente denominada **AABB**, inscrita no CNPJ//MF sob o nº **87.557.625/0001-37**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). **Orlando Germano Gozatti**, com a interveniência da **Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil**, na condição de parceira instituidora do **Programa Integração AABB Comunidade** com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, brasileiro, casado, bancário, CI nº 361.678 SSP/DF, CPF nº 152.783.101-97, residente e domiciliado em Brasília (DF), neste **CONVÊNIO** abreviadamente denominada **FENABB**, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto – Este **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela **FUNDAÇÃO**, complementares à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários ao desenvolvimento do Projeto de nr. **8032**, intitulado **AABB Comunidade - Bento Goncalves - RS**, no âmbito do **Programa Integração AABB Comunidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto nº **8032** é de **R\$ 283.767,32** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), englobando o montante a ser aportado pela **FUNDAÇÃO** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Projeto nº **8032**, um total de **R\$ 39.690,82** (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **13,99%** dos custos totais do Projeto, conforme Memória de Cálculo, devidamente rubricada pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior são oriundos da própria **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 238.796,50** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a **84,15%** dos custos totais do Projeto nº **8032**, a título de contrapartida.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida de que trata o "caput" será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12.2008 e comprovada através de relatório final.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da **CONVENENTE** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto **8032**, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos - Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S/A de seu relacionamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados no inciso I do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens/serviços forem sendo efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos vinculados nº 31029-904-6, específica para o Projeto nº **8032** aberta no **BANCO** no CNPJ/MF e no nome/razão social da **CONVENENTE**, e de movimentação restrita aos valores liberados pela **FUNDAÇÃO**, em

decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta em seu nome e CNPJ, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e ao **BANCO** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer ao **BANCO** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Os recursos concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, do Módulo 2 – Solicitação de Recursos, desde que os seguintes documentos estejam em poder do **BANCO**:

I. notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados – original ou cópia autenticada pelo **BANCO** –, emitidos em nome e CNPJ da **CONVENENTE** e contendo ainda o seguinte:

- a) a discriminação dos itens de despesas, conforme constante da Memória de Cálculo;
- b) a aposição do “De Acordo”, pela **CONVENENTE** e pelo responsável pela **AABB**, atestando o recebimento dos bens/serviços adquiridos/realizados;
- c) a referência, nos respectivos documentos, ao número e título do Projeto nº **8032** ;
- d) a indicação do banco, agência e número da conta-corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pelo **BANCO**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar no **BANCO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes das despesas realizadas, de forma a permitir sua liquidação - simultaneamente ao crédito aos fornecedores/executores - ou seu resarcimento à **CONVENENTE**, quando esta comprovar já haver liquidado as mesmas.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade do **BANCO**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto nº 8032, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes aos bens e serviços adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pelo **BANCO** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - Utilização dos recursos - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto nº **8032** para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem da Memória de Cálculo aprovada;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com manutenção da sede da **CONVENENTE**;
- f) despesas com aquisição de imóveis;
- g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- h) taxas de serviço e de administração de obras;
- i) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes da Memória de Cálculo aprovada, deverá ser previamente submetido à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciado em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto nº **8032**, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, por iniciativa do **BANCO**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do **CONVÊNIO** de Cooperação Mútua firmado com a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para cobrir despesas com:



- a) equipamentos e materiais esportivos;
- b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- c) mobiliário e material escolar;
- d) material para atividades artístico-culturais;
- e) material de apoio didático-pedagógico;
- f) cobertura de acidentes pessoais;
- g) manutenção das AABB;
- h) capacitação de educadores.

Parágrafo Único – É vedada à **FENABB** e a **AABB** arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Programa, cabendo à **FENABB** e à **AABB** somente a cessão dos espaços físicos e sua devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento do Programa - A execução do Projeto nº **8032** será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e ao **BANCO** a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto nº **8032**.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar, no mês de julho, Relatório de Acompanhamento, elaborado em conjunto com a **AABB**, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto nº **8032**, em modelo específico fornecido por intermédio do **BANCO**, onde deverá ser entregue para repasse à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, obrigando-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** -, diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- c) inexatidão ou falta de informações no Relatório de Acompanhamento da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto nº **8032**;
- d) paralisação do Projeto nº **8032** ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima-Terceira;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem alcançar os objetivos do Projeto nº **8032**.

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer das hipóteses acima, a **CONVENENTE**, independentemente de notificação, compromete-se a regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Resultados do Projeto nº 8032 - Ao final da realização física e financeira do Projeto nº **8032**, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima-Oitava, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto nº **8032**.

Parágrafo Único – Ao encaminhar o relatório final à **FUNDAÇÃO**, o **BANCO** juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto nº **8032**, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DOS SALDOS - A **CONVENENTE** se compromete, em caso de não execução do objeto da Cláusula Primeira ou, se não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial ou final ou, ainda, se utilizados recursos em finalidade diversa daquela prevista no Convênio, a restituir os valores recebidos à **FUNDAÇÃO**, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos devidos juros legais.

Parágrafo Único - A CONVENENTE reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos valores pagos ou creditados com base neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste CONVÊNIO são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta aprovada.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos do Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto nº 8032, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de desativação do Projeto antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a **CONVENENTE** e a **AABB** disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a **FUNDAÇÃO** possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A **CONVENENTE** e a **AABB** se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB** e das demais instituições envolvidas no Programa, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como aportadoras de recursos ao Programa, sempre que fizer algum tipo de divulgação do mesmo;
- b) remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, por intermédio do **BANCO** ou diretamente pelos Correios, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionados para o Programa, tais como cartazes, folhetos, convites, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do **CONVÊNIO**, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos -, bem como confecção de placas de obras e de inaugurações de edificações;
- d) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO**, **FENABB** e demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como em publicações a eles alusivas, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, **FENABB** e/ou **BANCO**;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placas provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como parceiras do Programa, conforme modelos fornecidos através do **BANCO** e disponíveis via internet, no sítio www.fundacaobancodobrasil.org.br;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e aos demais parceiros para, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único - Todas as ações de divulgação do Programa deverão ser realizadas pela **CONVENENTE**, às suas expensas, sob consulta e orientação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias - A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos, dos serviços e dos recursos humanos contratados por sua única e exclusiva responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho - incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Programa.

Parágrafo Segundo - Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciário realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB** e do **BANCO** de quaisquer obrigações por vínculo trabalhistas e previdenciários, não existindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre elas com a **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto nº 8032, obtentíveis junto ao **BANCO**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle das respectivas partes contratadas, nos termos das leis que as regem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Outras obrigações da CONVENENTE - A CONVENENTE obriga-se a:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos (IR etc.);
b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto nº 8032 e de seu acompanhamento pelo **BANCO** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo estabelecido por esta última;
c) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
d) fornecer por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
e) garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
f) arcar com as despesas de locomoção, estada e demais custos de preparação, na eventualidade de capacitação de novos educadores;
g) manter, quando substituir educadores, pelo menos 50% do quadro de educadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Obrigações da AABB - Obriga-se a **AABB**, na condição de executora do Programa, a:

- a) elaborar, em conjunto com a **CONVENENTE**, o Relatório de Acompanhamento, no mês de julho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
b) obter a aprovação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente ao **BANCO**;
c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente ao **BANCO**;
d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da **AABB**;
g) comunicar à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa;
h) informar, tempestivamente, à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;
i) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela **FUNDAÇÃO** e pela **FENABB**;
j) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem o **BANCO**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto nº 8032 é de 10 (dez) meses, terminando em 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Vigência - A vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Rescisão - A **FUNDAÇÃO** poderá rescindir este **CONVÊNIO**, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a **CONVENENTE** - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados -, ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
c) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer das obrigações pactuadas;
d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente **CONVÊNIO**;
e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE** por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - Quando exigida a restituição à **FUNDAÇÃO**, de recursos financeiros já repassados à **CONVENENTE**, bem como de despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, os valores serão atualizados pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Documentos Integrantes do CONVÊNIO – A Proposta da **CONVENENTE**,

datada de **30/01/2008**, contendo 02 (duas) folhas e a Memória de Cálculo emitida pela **FUNDAÇÃO** após exame e aprovação do pleito em seu âmbito, todos devidamente rubricados pelos celebrantes, são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Foro - Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Reúlo fui o Wz. R.P de 17/01/

de 2008.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

SIDNEI ALTAIR BUTZKE
AG. 0181-3 DO BANCO DO BRASIL S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES

am w/
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito (a)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB-FENABB

R.F.
REINALDO FUJIMOTO
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -
Bento Gonçalves

Cíntia R.
Orlando Germano Gozatti
PRESIDENTE

Testemunhas:

Ledione Antidi
Nome: **020.951.360-80**
CPF: **020.951.360-80**

Cíntia R.
Nome: **Cíntia R. Bellanca**
CPF: **959.338.830-34**

Código / Descrição do Produto		Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
Atividade / Kit: 32 Criança Inverno		Atividade Obrigatória			
P0134	Bermuda	120	UN	11.39	1.366,80
P0146	Boné	120	UN	4.07	488,40
P0156	Camisa Manga Curta	120	UN	7.32	878,40
P0157	Camisa Manga Longa	120	UN	9.76	1.171,20
P0162	Chinelo de Dedo	120	PR	6.79	814,80
P0210	Meias	240	PR	3.25	780,00
P0213	Mochila	120	UN	11.39	1.366,80
P0229	Pente	240	UN	1.30	312,00
P0257	Tênis	240	PR	30.91	7.418,40
P0730	5% kit criança Inverno	120	UN	10.69	1.282,80
P0116	Abrigo(Calça/Casaco)	120	UN	40.52	4.862,40
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				20.742,00	
Atividade / Kit: 34 Educador Inverno		Atividade Obrigatória			
134	Bermuda	7	UN	11.39	79,73
P0146	Boné	7	UN	4.07	28,49
J156	Camisa Manga Curta	7	UN	7.32	51,24
P0157	Camisa Manga Longa	7	UN	9.76	68,32
P0210	Meias	14	PR	3.25	45,50
P0213	Mochila	7	UN	11.39	79,73
P0263	Toalha de Rosto	7	UN	4.17	29,19
P0116	Abrigo(Calça/Casaco)	7	UN	40.52	283,64
P0229	Pente	7	UN	1.30	9,10
P0173	Creme Dental	7	UN	1.30	9,10
P0178	Escova de Dentes	7	UN	1.21	8,47
P0247	Sabonete	28	UN	0.74	20,72
P0257	Tênis	14	PR	30.91	432,74
P0262	Toalha de Banho	7	UN	9.76	68,32
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.214,29	
Atividade / Kit: 36 Artes Cênicas		Qtdade.: 02 TURMAS			
125	Balão (Pacote c/100)	20	UN	6.07	121,40
P0132	Batom	10	UN	5.31	53,10
0204	Lápis Preto de Olho	10	UN	3.79	37,90
P0216	Pancake/Tinta Tináceo	10	UN	9.87	98,70
P0200	Lã	20	UN	3.03	60,60
P0246	Rouge	10	UN	9.10	91,00
P0248	Sombra Colorida	10	UN	8.64	86,40
P0254	Tecido	20	UN	3.03	60,60
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				609,70	
Atividade / Kit: 37 Artes Plásticas		Qtdade.: 03 TURMAS			
P0129	Barbante	3	RL	3.34	10,02
P0130	Bastão de Cola Quente (Pct c/6)	10	UN	1.69	16,90
P0142	Bola de Isopor (Tam.Variados)	30	UN	1.14	34,20
P0160	Caneta Hidrocor (Estojo c/12)	30	UN	5.31	159,30
P0161	Cartolina - Cores Variadas	120	UN	0.46	55,20
P0163	Cola de Isopor	20	UN	2.83	56,60
P0259	Tesoura Pequena	25	UN	6.07	151,75
P0260	Tinta Guache (500 ML)	45	UN	4.25	191,25
P0261	TNT (Peça/50M)	2	UN	79.18	158,36

Código / Descrição do Produto		Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0185	Fita Crepe 19x50	25	RL	2.72	68,00
P0186	Fita Durex 12x30	25	RL	0.90	22,50
P0196	Grampeador Pequeno	3	UN	9.10	27,30
P0197	Grampo 26/6	3	CX	3.48	10,44
P0198	Isopor (Folha)	10	UN	1.69	16,90
P0258	Tesoura Grande	2	UN	10.62	21,24
P0225	Papel Pardo Kraft	45	UN	0.46	20,70
P0230	Pincel - Tam. Variados	75	UN	1.82	136,50
P0231	Pincel Atômico em Cores	30	UN	1.97	59,10
P0232	Pistola Cola Quente	3	UN	7.92	23,76
P0181	EVA Emborrachado M	10	UN	5.66	56,60
P0184	Filmes Educativos	5	UN	37.91	189,55
P0215	Palito de Picolé (1000 UN)	1	UN	11.31	11,31
P0220	Papel A4	10	RE	13.65	136,50
P0221	Papel Cartão Fosco	30	UN	1.05	31,50
222	Papel Crepom	30	UN	1.05	31,50
P0223	Papel de Seda	30	UN	1.05	31,50
0224	Papel Fantasia	30	UN	1.05	31,50
P0164	Cola Plástica - Litro	5	LT	6.07	30,35
P0165	Cola Plástica - Tubo 90 Gr	25	UN	1.21	30,25
P0201	Lápis de Cera (Estojo c/12)	36	UN	4.25	153,00
P0202	Lápis de Cor (Estojo c/12)	36	UN	5.77	207,72
P0207	Livros	25	UN	19.72	493,00
P0214	Palito de Churrasco (1000 UN)	1	UN	16.97	16,97

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 2.691,27

Atividade / Kit:	38	Práticas Musicais/Canto Coral	Qtdade.:	02 TURMAS
P0151	Caderno de Música	50	UN	3.56
P0169	Compact Disk Gravado	3	UN	30.31

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 268,93

Atividade / Kit:	39	Complemento Educacional	Qtdade.:	25 TURMAS
~117	Apagador	1	UN	4.53
P0120	Apontador de lápis	20	UN	0.76
~0147	Borracha Branca	240	UN	0.31
P0149	Caderno Brochura Pequeno (96 folhas)	120	UN	1.82
P0150	Caderno de Desenho	120	UN	1.82
P0159	Caneta Esferográfica	120	UN	0.67
P0203	Lápis Preto	480	UN	0.31
P0227	Pasta Policarte c/Elástico	120	UN	1.50
P0175	Dicionário	1	UN	19.72
P0194	Giz Branco e Colorido	8	CX	2.13
P0245	Régua (30 CM)	120	UN	0.46

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 1.032,09

Atividade / Kit:	44	Futebol de Campo	Qtdade.:	01 TURMAS
P0138	Bola de Futebol de Campo	3	UN	45.49
P0241	Rede de Futebol de Campo	1	PR	121.29

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 257,76

Atividade / Kit:	46	Natação	Qtdade.:	03 TURMAS
P0153	Calção de Banho/Maiô - Criança	60	UN	18.32

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0154 Calção de Banho/Maiô - Educador	4	UN	21.56	86,24
P0234 Prancha de Isopor	20	UN	12.13	242,60
P0264 Touca - Criança	60	UN	8.13	487,80
P0265 Touca - Educador	4	UN	8.13	32,52
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	1.948,36
Atividade / Kit: 49 Basquetebol			Qtdade.: 02 TURMAS	
P0136 Bola de Basquete	4	UN	33.70	134,80
P0240 Rede de Basquete	1	PR	22.74	22,74
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	157,54
Atividade / Kit: 50 Futebol de Salão			Qtdade.: 02 TURMAS	
P0139 Bola de Futebol de Salão	3	UN	45.49	136,47
P0242 Rede de Futebol de Salão	1	PR	90.97	90,97
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	227,44
Atividade / Kit: 54 Acessórios			Atividade Obrigatória	
P0119 Apito	3	UN	4.09	12,27
P0135 Bico de Bomba	2	UN	4.53	9,06
P0208 Material Primeiros-Socorros	1	UN	106.13	106,13
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	127,46
Atividade / Kit: 56 Cozinha			Atividade Obrigatória	
P0123 Assadeira de Alumínio Nr 5	2	UN	30.32	60,64
P0124 Bacia de Plástico 20 L	3	UN	6.07	18,21
P0158 Caneca	67	UN	1.82	121,94
P0226 Passador de Arroz Nr 40	2	UN	30.32	60,64
P0228 Peneira com Alça	2	UN	6.07	12,14
P0233 Potes de Plástico p/Mantimentos	1	UN	16.69	16,69
P0183 Faca de Serra p/Pão	2	UN	6.82	13,64
P0199 Jarra de Plástico 4 L	4	UN	6.07	24,28
P0249 Tábua de Carne - Grande	2	UN	28.81	57,62
P0253 Talheres (colher, garfo,faca)	67	UN	4.69	314,23
P0126 Balde de Plástico 20 L	2	UN	7.58	15,16
P0235 Prato	67	UN	1.97	131,99
P0168 Colher de Plástico	2	UN	1.07	2,14
P0171 Concha de Alumínio Nr 14	3	UN	6.82	20,46
P0176 Escorredor de Massa Nr 40	2	UN	24.26	48,52
P0177 Escorredor de Pratos	2	UN	7.58	15,16
P0182 Faca de Cozinha	3	UN	25.01	75,03
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	1.008,49
Atividade / Kit: 59 Evento			Qtdade.: 20 TURMAS	
P0544 Evento	1	UN	500.00	500,00
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	500,00
Atividade / Kit: 64 Saúde e Higiene			Atividade Obrigatória	
P0173 Creme Dental	360	UN	1.30	468,00
P0178 Escova de Dentes	360	UN	1.21	435,60
P0247 Sabonete	600	UN	0.74	444,00
P0262 Toalha de Banho	120	UN	9.76	1.171,20
P0263 Toalha de Rosto	120	UN	4.17	500,40

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				3.019,20
Atividade / Kit: 74 Voleibol				Qtdade.: 04 TURMAS
P0144 Bola de Voleibol	4	UN	45,49	181,96
P0244 Rede de Voleibol	1	UN	68,22	68,22
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				250,18
Atividade / Kit: 103 Bens Duráveis - Bebedouro				Qtdade.: 01 TURMAS
P0133 Bebedouro	1	UN	454,86	454,86
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				454,86
Atividade / Kit: 106 Bens Duráveis - Geladeira				Qtdade.: 01 TURMAS
P0193 Geladeira	1	UN	1.061,33	1.061,33
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.061,33
Atividade / Kit: 108 Bens Duráveis - TV 29"				Qtdade.: 01 TURMAS
J256 Televisão 29 Polegadas	1	UN	1.042,00	1.042,00
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.042,00
Atividade / Kit: 110 Bens Duráveis - Armário de Aço 6 Portas-coz				Qtdade.: 01 TURMAS
P0122 Armário de Aço 6 Portas	1	UN	500,35	500,35
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				500,35
Atividade / Kit: 113 Bens Duráveis - Armário de Aço c/Div.				Qtdade.: 01 TURMAS
P0121 Armário de Aço c/Divisórias	1	UN	530,67	530,67
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				530,67
Atividade / Kit: 118 Bens Duráveis - Mesa de Plástico Redonda (5 Lugares) (10)				Qtdade.: 01 TURMAS
P0212 Mesa de Plástico Redonda (5 Lugares)	10	UN	60,64	606,40
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				606,40
Atividade / Kit: 125 Bens Duráveis - Cadeira de Plástico (50)				Qtdade.: 01 TURMAS
P0148 Cadeira de Plástico	50	UN	28,81	1.440,50
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.440,50
nabb	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
~ TAXA DE MANUTENÇÃO	10	POR MÊS	4,40	5.280,00
Proponente				
Itens da despesa	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
Alimentação	10	UN	3.992,85	39.928,50
Transporte	10	UN	4.027,00	40.270,00
Pagamento Coordenador	13	UN	4.486,00	58.318,00
Pagamento Educadores	10	UN	5.096,00	50.960,00
Exames Médicos	240	UN	10,00	2.400,00
Exames Laboratoriais	120	UN	5,00	600,00
Exames Odontológicos	120	UN	100,00	12.000,00
Outras (Justifique)	10	UN	3.432,00	34.320,00



Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total

TOTAL DA FUNDAÇÃO:	39.690,82
TOTAL DA FENABB:	5.280,00
TOTAL DO PROPONENTE:	238.796,50
TOTAL GERAL:	283.767,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 167/2008

Processo nº 152/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 099/2008, do Poder Executivo, que *Referenda Convênio firmado pelo Município com a Fundação Banco do Brasil.*

O presente projeto de lei, visa o referendo do Poder Legislativo, ao convênio já firmado pelo Município, em 28 de abril de 2008, com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Fundação Atlética Banco do Brasil – AABB Bento Gonçalves, para alocação de recursos financeiros pela referida Fundação, necessários ao desenvolvimento do Projeto da AABB Comunidade.

Pelo convênio, que faz parte integrante do projeto, o Município participará com o valor de R\$ 238.796,50 e a Fundação Banco do Brasil com o valor de R\$ 39.690,82, para execução do projeto nº 8032, cujo prazo final para conclusão é 31.12.2008, o qual envolve as despesas constantes da Memória de Cálculo Anexa.

As demais regras atinentes ao convênio, tais como, objeto, prazo, utilização de recursos, prestação de contas, fiscalização, dentre outras, encontram-se no corpo do instrumento.

Assim, / esta Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria em análise. /

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 152/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 152/2008 que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/6/08

PROCESSO N° 152/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Referenda convênio firmado pelo município com a Fundação Banco do Brasil.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 152/2008, que **Referenda convênio firmado pelo município com a Fundação Banco do Brasil,**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2008.

Vereador Valdecir Rubbo

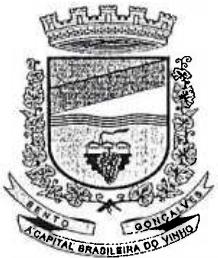
Presidente

Vereador Roberto Cainelli

Vice-Presidente

Vereador Airtón Luiz Minúsculi

Membro Efetivo



LIV/CS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.390, DE 21 DE MAIO DE 2008.

REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e como interveniente a Federação Nacional das AABB – FENABB, o qual tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela Fundação Banco do Brasil, necessários ao desenvolvimento do Projeto AABB Comunidade – Bento Gonçalves – RS, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

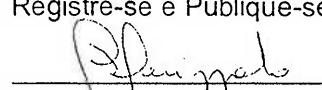
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 28 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e oito.

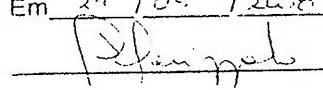

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzoio
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3892, de 07.05.2008.

Registrado (a) às fls. 03
e publicado (a)
Em 21/05/2008



RJ/5

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL, E O (A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, TENDO,
COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EM
BENTO GONÇALVES E COMO
INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO
BRASIL – FENABB
PROJETO: 8032

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Gerente da Agência 0181-3 - BENTO GONÇALVES (RS) do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0181-39, Sr(a). SIDNEI ALTAIR BUTZKE, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), CI nº 5010710902 – órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 272.671.130-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Bento Gonçalves (RS), o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado BANCO, e de outro lado, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, com sede na cidade de Bento Gonçalves (RS), neste Instrumento denominado(a) CONVENENTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, representado(a) neste ato por seu Prefeito (a), Sr(a). ALCINDO GABRIELLI, brasileiro, casado(a), advogado, CI nº 1012831309 – órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 385.164.970-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Bento Gonçalves (RS), celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a Associação Atlética Banco do Brasil em Bento Gonçalves, neste CONVÊNIO abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.557.625/0001-37, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). Orlando Germano Gozatti, com a interveniência da Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, brasileiro, casado, bancário, CI nº 361.678 SSP/DF, CPF nº 152.783.101-97, residente e domiciliado em Brasília (DF), neste CONVÊNIO abreviadamente denominada FENABB, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto – Este CONVÊNIO tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela FUNDAÇÃO, complementares à contrapartida da CONVENENTE, necessários ao desenvolvimento do Projeto de nr. 8032 , intitulado AABB Comunidade - Bento Gonçalves - RS, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto nº 8032 é de R\$ 283.767,32 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), englobando o montante a ser aportado pela FUNDAÇÃO e a contrapartida de responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO repassará à CONVENENTE, para utilização no Projeto nº 8032, um total de R\$ 39.690,82 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a 13,99% dos custos totais do Projeto, conforme Memória de Cálculo, devidamente rubricada pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior são oriundos da própria FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A CONVENENTE compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R\$ 238.796,50 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 84,15% dos custos totais do Projeto nº 8032, a título de contrapartida.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida de que trata o "caput" será prestada pela CONVENENTE até 31.12.2008 e comprovada através de relatório final.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da CONVENENTE assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto 8032, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos - Os recursos da FUNDAÇÃO serão por ela liberados, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S/A de seu relacionamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento, na FUNDAÇÃO, dos documentos especificados no inciso I do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens/serviços forem sendo efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos vinculados nº 31029-9046, específica para o Projeto nº 8032 aberta no BANCO no CNPJ/MF e no nome/razão social da CONVENENTE, e de movimentação restrita aos valores liberados pela FUNDAÇÃO, em

decorrência do presente CONVÉNIO.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a CONVENENTE declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta em seu nome e CNPJ, bem como outorga à FUNDAÇÃO e ao BANCO os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer ao BANCO a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Os recursos concedidos à CONVENENTE serão liberados mediante a apresentação à FUNDAÇÃO, por intermédio do BANCO, do Módulo 2 – Solicitação de Recursos, desde que os seguintes documentos estejam em poder do BANCO:

I. notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados – original ou cópia autenticada pelo BANCO –, emitidos em nome e CNPJ da CONVENENTE e contendo ainda o seguinte:

- a) a discriminação dos itens de despesas, conforme constante da Memória de Cálculo;
- b) a aposição do "De Acordo", pela CONVENENTE e pelo responsável pela AABB, atestando o recebimento dos bens/serviços adquiridos/realizados;
- c) a referência, nos respectivos documentos, ao número e título do Projeto nº 8032 ;
- d) a indicação do banco, agência e número da conta-corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela CONVENENTE, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pelo BANCO, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONVENENTE providenciar e entregar no BANCO, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes das despesas realizadas, de forma a permitir sua liquidação - simultaneamente ao crédito aos fornecedores/executores - ou seu resarcimento à CONVENENTE, quando esta comprovar já haver liquidado as mesmas.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade do BANCO, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto nº 8032, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da FUNDAÇÃO, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes aos bens e serviços adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pelo BANCO apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - Utilização dos recursos - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto nº 8032 para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste CONVÉNIO;
- b) despesas que não constem da Memória de Cálculo aprovada;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com manutenção da sede da CONVENENTE;
- f) despesas com aquisição de imóveis;
- g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- h) taxas de serviço e de administração de obras;
- i) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes da Memória de Cálculo aprovada, deverá ser previamente submetido à apreciação e deliberação da FUNDAÇÃO, consubstanciado em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto nº 8032, o qual deverá ser imediatamente revertido à FUNDAÇÃO, por iniciativa do BANCO, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do CONVÉNIO de Cooperação Mútua firmado com a FUNDAÇÃO, a FENABB poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para cobrir despesas com:

- Q29
- a) equipamentos e materiais esportivos;
 - b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
 - c) mobiliário e material escolar;
 - d) material para atividades artístico-culturais;
 - e) material de apoio didático-pedagógico;
 - f) cobertura de acidentes pessoais;
 - g) manutenção das AABB;
 - h) capacitação de educadores.

Parágrafo Único – É vedada à **FENABB** e a **AABB** arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Programa, cabendo à **FENABB** e à **AABB** somente a cessão dos espaços físicos e sua devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento do Programa - A execução do Projeto nº 8032 será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e ao **BANCO** a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto nº 8032.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar, no mês de julho, Relatório de Acompanhamento, elaborado em conjunto com a **AABB**, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto nº 8032, em modelo específico fornecido por intermédio do **BANCO**, onde deverá ser entregue para repasse à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, obrigando-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** -, diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- c) inexatidão ou falta de informações no Relatório de Acompanhamento da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto nº 8032 ;
- d) paralisação do Projeto nº 8032 ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima-Terceira;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem alcançar os objetivos do Projeto nº 8032 .

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer das hipóteses acima, a **CONVENENTE**, independentemente de notificação, compromete-se a regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Resultados do Projeto nº 8032 - Ao final da realização física e financeira do Projeto nº 8032, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima-Oitava, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto nº 8032.

Parágrafo Único – Ao encaminhar o relatório final à **FUNDAÇÃO**, o **BANCO** juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto nº 8032, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DOS SALDOS - A **CONVENENTE** se compromete, em caso de não execução do objeto da Cláusula Primeira ou, se não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial ou final ou, ainda, se utilizados recursos em finalidade diversa daquela prevista no Convênio, a restituir os valores recebidos à **FUNDAÇÃO**, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos devidos juros legais.

Parágrafo Único - A CONVENENTE reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos valores pagos ou creditados com base neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste CONVÊNIO são de propriedade da CONVENENTE, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta aprovada.

Parágrafo Único – Obriga-se a CONVENENTE, durante a vigência do presente CONVÊNIO, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos do Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto nº 8032, salvo se expressamente autorizado pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de desativação do Projeto antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a CONVENENTE e a AABB disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a FUNDAÇÃO possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A CONVENENTE e a AABB se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a CONVENENTE a promover a divulgação do nome da FUNDAÇÃO, da FENABB e das demais instituições envolvidas no Programa, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da FUNDAÇÃO e da FENABB como aportadoras de recursos ao Programa, sempre que fizer algum tipo de divulgação do mesmo;
- b) remeter à FUNDAÇÃO e à FENABB, para aprovação, por intermédio do BANCO ou diretamente pelos Correios, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionados para o Programa, tais como cartazes, folhetos, convites, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do CONVÊNIO, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos -, bem como confecção de placas de obras e de inaugurações de edificações;
- d) fazer menção à participação da FUNDAÇÃO, FENABB e demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como em publicações a eles alusivas, conforme modelos fornecidos pela FUNDAÇÃO, FENABB e/ou BANCO;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placas provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da FUNDAÇÃO e da FENABB como parceiras do Programa, conforme modelos fornecidos através do BANCO e disponíveis via internet, no sítio www.fundacaobancodobrasil.org.br;
- f) permitir à FUNDAÇÃO, à FENABB e aos demais parceiros para, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único - Todas as ações de divulgação do Programa deverão ser realizadas pela CONVENENTE, às suas expensas, sob consulta e orientação da FUNDAÇÃO e da FENABB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias - A CONVENENTE assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos, dos serviços e dos recursos humanos contratados por sua única e exclusiva responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da CONVENENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho - incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Programa.

Parágrafo Segundo - Responsabiliza-se a CONVENENTE a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciário realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da FUNDAÇÃO, da FENABB e do BANCO de quaisquer obrigações por vínculo trabalhista e previdenciário, não existindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre elas com a CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Cabe à CONVENENTE municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto nº 8032, obtê-los junto ao BANCO, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A CONVENENTE compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à FUNDAÇÃO e aos órgãos de fiscalização e controle das respectivas partes contratadas, nos termos das leis que as regem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Outras obrigações da CONVENENTE - A CONVENENTE obriga-se a:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente CONVÊNIO, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos (IR etc.);
- b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto nº 8032 e de seu acompanhamento pelo BANCO e/ou pela FUNDAÇÃO, pelo prazo estabelecido por esta última;
- c) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente CONVÊNIO, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a FUNDAÇÃO;
- d) fornecer por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- e) garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- f) arcar com as despesas de locomoção, estada e demais custos de preparação, na eventualidade de capacitação de novos educadores;
- g) manter, quando substituir educadores, pelo menos 50% do quadro de educadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Obrigações da AABB - Obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa, a:

- a) elaborar, em conjunto com a CONVENENTE, o Relatório de Acompanhamento, no mês de julho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, fornecidos pela FUNDAÇÃO;
- b) obter a aprovação da FUNDAÇÃO e da FENABB, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente ao BANCO;
- c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente ao BANCO;
- d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
- e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela FUNDAÇÃO e FENABB, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da AABB;
- g) comunicar à FUNDAÇÃO e à FENABB, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa;
- h) informar, tempestivamente, à FUNDAÇÃO e à FENABB, casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;
- i) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela FUNDAÇÃO e pela FENABB;
- j) cumprir, relativamente aos funcionários da AABB, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem o BANCO, a FUNDAÇÃO, a FENABB e a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto nº 8032 é de 10 (dez) meses, terminando em 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Vigência - A vigência do presente CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Rescisão - A FUNDAÇÃO poderá rescindir este CONVÊNIO, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a CONVENENTE - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados -, ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela CONVENENTE, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente CONVÊNIO;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pela FUNDAÇÃO à CONVENENTE por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - Quando exigida a restituição à FUNDAÇÃO, de recursos financeiros já repassados à CONVENENTE, bem como de despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente CONVÊNIO, os valores serão atualizados pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Documentos Integrantes do CONVÊNIO – A Proposta da CONVENENTE,

datada de 30/01/2008, contendo 02 (duas) folhas e a Memória de Cálculo emitida pela FUNDAÇÃO após exame e aprovação do pleito em seu âmbito, todos devidamente rubricados pelos celebrantes, são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Foro - Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul

de 2008.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

SIDNEI ALTAIR BUTZKE
AG. 0181-3 DO BANCO DO BRASIL S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Can W
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito (a)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB-FENABB

R.F.
REINALDO FUJIMOTO
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -
Bento Gonçalves

O.G.
Orlando Germano Gozatti
PRESIDENTE

Testemunhas:

Bedione Artiel
Nome: **Bedione Artiel**
CPF: 020.951.360-80

Cintia R.
Nome: **Cintia R. Silveira**
CPF: 959.338.830-34

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
Atividade / Kit: 32 Criança Inverno			Atividade Obrigatória	
P0134 Bermuda	120	UN	11.39	1.366,80
P0146 Boné	120	UN	4.07	488,40
P0156 Camisa Manga Curta	120	UN	7.32	878,40
P0157 Camisa Manga Longa	120	UN	9.76	1.171,20
P0162 Chinelo de Dedo	120	PR	6.79	814,80
P0210 Meias	240	PR	3.25	780,00
P0213 Mochila	120	UN	11.39	1.366,80
P0229 Pente	240	UN	1.30	312,00
P0257 Tênis	240	PR	30.91	7.418,40
P0730 5% kit criança Inverno	120	UN	10.69	1.282,80
P0116 Abrigo(Calça/Casaco)	120	UN	40.52	4.862,40
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				20.742,00
Atividade / Kit: 34 Educador Inverno			Atividade Obrigatória	
134 Bermuda	7	UN	11.39	79,73
P0146 Boné	7	UN	4.07	28,49
P0156 Camisa Manga Curta	7	UN	7.32	51,24
P0157 Camisa Manga Longa	7	UN	9.76	68,32
P0210 Meias	14	PR	3.25	45,50
P0213 Mochila	7	UN	11.39	79,73
P0263 Toalha de Rosto	7	UN	4.17	29,19
P0116 Abrigo(Calça/Casaco)	7	UN	40.52	283,64
P0229 Pente	7	UN	1.30	9,10
P0173 Creme Dental	7	UN	1.30	9,10
P0178 Escova de Dentes	7	UN	1.21	8,47
P0247 Sabonete	28	UN	0.74	20,72
P0257 Tênis	14	PR	30.91	432,74
P0262 Toalha de Banho	7	UN	9.76	68,32
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.214,29
Atividade / Kit: 36 Artes Cênicas			Qtdade.: 02 TURMAS	
125 Balão (Pacote c/100)	20	UN	6.07	121,40
P0132 Batom	10	UN	5.31	53,10
P0204 Lápis Preto de Olho	10	UN	3.79	37,90
P0216 Pancake/Tinta Tináceo	10	UN	9.87	98,70
P0200 Lã	20	UN	3.03	60,60
P0246 Rouge	10	UN	9.10	91,00
P0248 Sombra Colorida	10	UN	8.64	86,40
P0254 Tecido	20	UN	3.03	60,60
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				609,70
Atividade / Kit: 37 Artes Plásticas			Qtdade.: 03 TURMAS	
P0129 Barbante	3	RL	3.34	10,02
P0130 Bastão de Cola Quente (Pct c/6)	10	UN	1.69	16,90
P0142 Bola de Isopor (Tam.Variados)	30	UN	1.14	34,20
P0160 Caneta Hidrocor (Estojo c/12)	30	UN	5.31	159,30
P0161 Cartolina - Cores Variadas	120	UN	0.46	55,20
P0163 Cola de Isopor	20	UN	2.83	56,60
P0259 Tesoura Pequena	25	UN	6.07	151,75
P0260 Tinta Guache (500 ML)	45	UN	4.25	191,25
P0261 TNT (Peça/50M)	2	UN	79.18	158,36

V.B.G.

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0185 Fita Crepe 19x50	25	RL	2.72	68,00
P0186 Fita Durex 12x30	25	RL	0.90	22,50
P0196 Grampeador Pequeno	3	UN	9.10	27,30
P0197 Grampo 26/6	3	CX	3.48	10,44
P0198 Isopor (Folha)	10	UN	1.69	16,90
P0258 Tesoura Grande	2	UN	10.62	21,24
P0225 Papel Pardo Kraft	45	UN	0.46	20,70
P0230 Pincel - Tam. Variados	75	UN	1.82	136,50
P0231 Pincel Atômico em Cores	30	UN	1.97	59,10
P0232 Pistola Cola Quente	3	UN	7.92	23,76
P0181 EVA Emborrachado M	10	UN	5.66	56,60
P0184 Filmes Educativos	5	UN	37.91	189,55
P0215 Palito de Picolé (1000 UN)	1	UN	11.31	11,31
P0220 Papel A4	10	RE	13.65	136,50
P0221 Papel Cartão Fosco	30	UN	1.05	31,50
222 Papel Crepom	30	UN	1.05	31,50
P0223 Papel de Seda	30	UN	1.05	31,50
P0224 Papel Fantasia	30	UN	1.05	31,50
0164 Cola Plástica - Litro	5	LT	6.07	30,35
P0165 Cola Plástica - Tubo 90 Gr	25	UN	1.21	30,25
P0201 Lápis de Cera (Estojo c/12)	36	UN	4.25	153,00
P0202 Lápis de Cor (Estojo c/12)	36	UN	5.77	207,72
P0207 Livros	25	UN	19.72	493,00
P0214 Palito de Churrasco (1000 UN)	1	UN	16.97	16,97

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 2.691,27

Atividade / Kit:	38	Práticas Musicais/Canto Coral	Qtdade.:	02 TURMAS
P0151 Caderno de Música	50	UN	3.56	178,00
P0169 Compact Disk Gravado	3	UN	30.31	90,93
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	268,93

Atividade / Kit:	39	Complemento Educacional	Qtdade.:	25 TURMAS
117 Apagador	1	UN	4.53	4,53
P0120 Apontador de lápis	20	UN	0.76	15,20
P0147 Borracha Branca	240	UN	0.31	74,40
P0149 Caderno Brochura Pequeno (96 folhas)	120	UN	1.82	218,40
P0150 Caderno de Desenho	120	UN	1.82	218,40
P0159 Caneta Esferográfica	120	UN	0.67	80,40
P0203 Lápis Preto	480	UN	0.31	148,80
P0227 Pasta Policarte c/Elástico	120	UN	1.50	180,00
P0175 Dicionário	1	UN	19.72	19,72
P0194 Giz Branco e Colorido	8	CX	2.13	17,04
P0245 Régua (30 CM)	120	UN	0.46	55,20
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	1.032,09

Atividade / Kit:	44	Futebol de Campo	Qtdade.:	01 TURMAS
P0138 Bola de Futebol de Campo	3	UN	45.49	136,47
P0241 Rede de Futebol de Campo	1	PR	121.29	121,29
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	257,76

Atividade / Kit:	46	Natação	Qtdade.:	03 TURMAS
P0153 Calção de Banho/Maiô - Criança	60	UN	18.32	1.099,20

11/26/08

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0154 Calção de Banho/Maiô - Educador	4	UN	21.56	86,24
P0234 Prancha de Isopor	20	UN	12.13	242,60
P0264 Touca - Criança	60	UN	8.13	487,80
P0265 Touca - Educador	4	UN	8.13	32,52
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:	1.948,36

Atividade / Kit: 49 Basquetebol	Qtdade.: 02 TURMAS
P0136 Bola de Basquete	4 UN 33.70 134,80
P0240 Rede de Basquete	1 PR 22.74 22,74
	TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 157,54

Atividade / Kit: 50 Futebol de Salão	Qtdade.: 02 TURMAS
P0139 Bola de Futebol de Salão	3 UN 45.49 136,47
P0242 Rede de Futebol de Salão	1 PR 90.97 90,97
	TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 227,44

Atividade / Kit: 54 Acessórios	Atividade Obrigatória
P0119 Apito	3 UN 4.09 12,27
P0135 Bico de Bomba	2 UN 4.53 9,06
P0208 Material Primeiros-Socorros	1 UN 106.13 106,13
	TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 127,46

Atividade / Kit: 56 Cozinha	Atividade Obrigatória
P0123 Assadeira de Aluminio Nr 5	2 UN 30.32 60,64
P0124 Bacia de Plástico 20 L	3 UN 6.07 18,21
P0158 Caneca	67 UN 1.82 121,94
P0226 Passador de Arroz Nr 40	2 UN 30.32 60,64
P0228 Peneira com Alça	2 UN 6.07 12,14
P0233 Potes de Plástico p/Mantimentos	1 UN 16.69 16,69
P0183 Faca de Serra p/Pão	2 UN 6.82 13,64
P0199 Jarra de Plástico 4 L	4 UN 6.07 24,28
P0249 Tábua de Carne - Grande	2 UN 28.81 57,62
P0253 Talheres (colher, garfo,faca)	67 UN 4.69 314,23
P0126 Balde de Plástico 20 L	2 UN 7.58 15,16
P0235 Prato	67 UN 1.97 131,99
P0168 Colher de Plástico	2 UN 1.07 2,14
P0171 Concha de Alumínio Nr 14	3 UN 6.82 20,46
P0176 Escorredor de Massa Nr 40	2 UN 24.26 48,52
P0177 Escorredor de Pratos	2 UN 7.58 15,16
P0182 Faca de Cozinha	3 UN 25.01 75,03
	TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 1.008,49

Atividade / Kit: 59 Evento	Qtdade.: 20 TURMAS
P0544 Evento	1 UN 500,00 500,00
	TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 500,00

Atividade / Kit: 64 Saúde e Higiene	Atividade Obrigatória
P0173 Creme Dental	360 UN 1.30 468,00
P0178 Escova de Dentes	360 UN 1.21 435,60
P0247 Sabonete	600 UN 0.74 444,00
P0262 Toalha de Banho	120 UN 9.76 1.171,20
P0263 Toalha de Rosto	120 UN 4.17 500,40

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				3.019,20
Atividade / Kit: 74 Voleibol	Qtdade.: 04 TURMAS			
P0144 Bola de Voleibol	4	UN	45,49	181,96
P0244 Rede de Voleibol	1	UN	68,22	68,22
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				250,18
Atividade / Kit: 103 Bens Duráveis - Bebedouro	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0133 Bebedouro	1	UN	454,86	454,86
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				454,86
Atividade / Kit: 106 Bens Duráveis - Geladeira	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0193 Geladeira	1	UN	1.061,33	1.061,33
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.061,33
Atividade / Kit: 108 Bens Duráveis - TV 29'	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0256 Televisão 29 Polegadas	1	UN	1.042,00	1.042,00
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.042,00
Atividade / Kit: 110 Bens Duráveis - Armário de Aço 6 Portas-coz	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0122 Armário de Aço 6 Portas	1	UN	500,35	500,35
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				500,35
Atividade / Kit: 113 Bens Duráveis - Armário de Aço c/Div.	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0121 Armário de Aço c/Divisórias	1	UN	530,67	530,67
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				530,67
Atividade / Kit: 118 Bens Duráveis - Mesa de Plástico Redonda (5 Lugares) (10)	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0212 Mesa de Plástico Redonda (5 Lugares)	10	UN	60,64	606,40
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				606,40
Atividade / Kit: 125 Bens Duráveis - Cadeira de Plástico (50)	Qtdade.: 01 TURMAS			
P0148 Cadeira de Plástico	50	UN	28,81	1.440,50
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.440,50

Fenabb

- TAXA DE MANUTENÇÃO
.roponente

Itens da despesa	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
Alimentação	10	UN	3.992,85	39.928,50
Transporte	10	UN	4.027,00	40.270,00
Pagamento Coordenador	13	UN	4.486,00	58.318,00
Pagamento Educadores	10	UN	5.096,00	50.960,00
Exames Médicos	240	UN	10,00	2.400,00
Exames Laboratoriais	120	UN	5,00	600,00
Exames Odontológicos	120	UN	100,00	12.000,00
Outras (Justifique)	10	UN	3.432,00	34.320,00



TOTAL DA FUNDAÇÃO:	39.690,82
TOTAL DA FENABB:	5.280,00
TOTAL DO PROPONENTE:	238.796,50
TOTAL GERAL :	283.767,32

8/11